MANUAL DE ATRIBUIÇÕES E SEPARAÇÃO DE RESPONSABILIDADES NA GESTÃO DOS INVESTIMENTOS

Área de Investimentos

Versão	1.0
Data de elaboração	01/10/2026
Referência	Manual do Pró-Gestão RPPS, versão 4.2 (Portaria SRPC/MPS nº 1.332/2026); Resolução CMN nº 5.272/2025
Aprovado pelo Conselho de Administração em	27/10/2026
Próxima revisão	Anual, ou antes, em caso de alteração normativa

Índice

1. Introdução e objetivo.....3
2. Base técnica e normativa.....3
3. Atribuições e separação de responsabilidades.....4
3.1 Quadro resumo por processo.....4
3.2 Disposições gerais.....4
3.3 Estrutura organizacional e atribuições.....5
3.4 Separação de responsabilidades e alçadas de decisão.....9
3.5 Prevenção de conflitos de interesses.....10
4. Revisão e vigência.....11
5. Termo de aprovação e vigência.....12

1. INTRODUÇÃO E OBJETIVO

Este Manual define as atribuições e as responsabilidades dos órgãos e agentes que participam da gestão dos investimentos do CAPSIRATI, garantindo alinhamento com os princípios da administração pública e com as exigências da Portaria MTP nº 1.467/2022. Busca definir com clareza as atribuições e a separação de responsabilidades de todos os órgãos e agentes que participem do processo de análise, avaliação, gerenciamento, assessoramento e decisão sobre as aplicações dos recursos, inclusive as alçadas de decisão de cada instância (Portaria MTP nº 1.467/2022, art. 86, § 2º).

Está alinhado ao Manual do Pró-Gestão RPPS, em especial às ações de manualização (item 3.1.2), Comitê de Investimentos (3.2.7), definição de limites de alçadas (3.2.9) e segregação das atividades (3.2.10), e serve de instrumento de aprimoramento contínuo da gestão e de prestação de contas à sociedade.

.

2. BASE TÉCNICA E NORMATIVA

Norma	**Aplicação neste Manual**
Portaria MTP nº 1.467/2022	Atribuições e separação de responsabilidades dos agentes envolvidos nas aplicações, inclusive alçadas de decisão; Comitê de Investimentos (art. 91).
Resolução CMN nº 5.272/2025	Aprovação da Política de Investimentos pelo conselho deliberativo (art. 5º); requisitos dos prestadores de serviço, conflitos de interesse e vedações (arts. 24 e 28).
Lei nº 9.717/1998	Certificação dos responsáveis pela gestão das aplicações e dos membros do Comitê (art. 8º-B); responsabilidade dos dirigentes do ente e da unidade gestora.
Manual do Pró-Gestão RPPS, versão 4.2	Manualização (3.1.2), certificação dos dirigentes e conselheiros (3.1.3), Comitê de Investimentos (3.2.7), alçadas (3.2.9) e segregação das atividades (3.2.10).

3. ATRIBUIÇÕES E SEPARAÇÃO DE RESPONSABILIDADES

Este Manual pode ser formalizado como Resolução do Conselho de Administração. Define as atribuições, as competências e a separação de responsabilidades dos órgãos e agentes que participam da gestão dos investimentos do CAPSIRATI.

3.1 Quadro-resumo por processo

Participante	Política de Investimentos	Credenciamento	Aplicação e resgate (APR)	Acompanhamento
Conselho de Administração	Aprova antes da implementação e monitora a execução	—	Conforme alçadas (art. 14); analisa o lote mensal	Analisa os relatórios e os pareceres
Comitê de Investimentos	Elabora, aprova a versão final e propõe ao Conselho	Delibera	Analisa, delibera e registra em ata	Parecer mensal sobre os relatórios
Gestor de Recursos	Operacionaliza a execução	Recebe documentos e confere o Termo	Identifica a necessidade, prepara o Termo de Análise, valida e assina as APRs	Confere os relatórios; recebe e confere as diligências
Superintendência	Publica a Política e envia o DPIN	Arquiva e publica a lista de credenciadas	Executa a movimentação em canal oficial, assina e publica as APRs	Publica os documentos
Setor de Contabilidade	—	—	Concilia com a ata; insere as APRs no CADPREV com o Gestor	Apoia o envio do DAIR
Conselho Fiscal	Toma ciência	—	Parecer trimestral sobre o lote	Parecer, no mínimo trimestral
Consultoria de Investimentos	Elabora a minuta e analisa os ajustes	Analisa a documentação e preenche o Termo	Parecer técnico, quando solicitado; emite o relatório mensal e as minutas das APRs	Elabora o relatório mensal e o relatório semestral de diligências

3.2 Disposições gerais

Art. 1º – Objeto

Definir as atribuições, as competências e a separação de responsabilidades dos órgãos e agentes envolvidos na gestão dos investimentos do CAPSIRATI, visando transparência, eficiência e conformidade com a legislação vigente.

Art. 2º – Princípios

A administração dos recursos observará os princípios da administração pública e os princípios de segurança, rentabilidade, solvência, liquidez, motivação, adequação à natureza das obrigações e transparência:

I. Legalidade: cumprimento da legislação aplicável;
II. Impessoalidade: vedação ao favorecimento pessoal ou institucional indevido;
III. Moralidade: adoção de condutas éticas e responsáveis;
IV. Publicidade: divulgação e transparência dos atos administrativos;
V. Eficiência: otimização dos recursos e dos processos decisórios;
VI. Integridade: compromisso com a ética, a prevenção da corrupção e a conformidade com as normas internas e externas.

3.3 Estrutura organizacional e atribuições

Art. 3º – Conselho de Administração

O Conselho de Administração é o órgão deliberativo do CAPSIRATI, para os fins da Resolução CMN nº 5.272/2025 (art. 5º), e é composto por sete membros titulars representantes designados conforme a Lei Municipal nº 5011/2022, artigo 67. Compete-lhe:

I. aprovar a Política de Investimentos e suas revisões antes da implementação (Resolução CMN nº 5.272/2025, art. 5º);
II. aprovar o regimento interno do Comitê de Investimentos;
III. deliberar sobre os investimentos conforme as alçadas definidas no art. 14
IV. acompanhar a execução da Política de Investimentos e avaliar os resultados;
V. aprovar as normas internas de governança dos investimentos, inclusive os manuais de processo da área de Investimentos;
VI. analisar mensalmente o lote de documentos dos investimentos (APRs, DAIR e Relatório de Investimentos) e os pareceres técnicos, e zelar pela conformidade legal e regulamentar das aplicações.

Art. 4º – Comitê de Investimentos

O Comitê de Investimentos é o órgão colegiado que participa do processo decisório de formulação e execução da Política de Investimentos (Portaria MTP nº 1.467/2022, art.

91). Sua atuação é disciplinada em regimento interno aprovado pelo Conselho de Administração.

Composição. No mínimo 3 (três) membros com vínculo funcional com o ente federativo ou com a unidade gestora. A totalidade dos membros titulares deve possuir certificação profissional válida, no nível exigido pelo porte do RPPS e pelo volume de recursos, e seguir padrões éticos de conduta e autonomia nas decisões.

Reuniões. Periodicidade mínima mensal, com registro em ata.

Competências:

I. elaborar a Política de Investimentos e submetê-la à aprovação do Conselho de Administração;
II. analisar tecnicamente, antes de qualquer voto, o cenário macroeconômico, os riscos, a liquidez e o enquadramento legal, e deliberar sobre os investimentos, conforme as alçadas do art. 14;
III. deliberar sobre o credenciamento e o descredenciamento de instituições;
IV. registrar as decisões em ata, com os critérios técnicos utilizados e o parecer que as embasou, e emitir o parecer mensal sobre os relatórios de investimentos;
V. monitorar o desempenho da carteira e recomendar ajustes na estratégia;
VI. identificar e mitigar os riscos das aplicações;

Art. 5º – Gestor de Recursos

É o responsável por auxiliar e operacionalizar a execução da Política de Investimentos, assegurando que as aplicações sigam critérios legais, técnicos e éticos, com foco em segurança, rentabilidade, liquidez e conformidade.

Requisitos para o exercício da função: certificação profissional válida, no nível exigido (Manual do Pró-Gestão, item 3.1.3

Compete ao Gestor de Recursos:

I. executar as diretrizes de investimento aprovadas pelo Conselho de Administração;
II. identificar a necessidade de aplicação ou resgate e preparar o Termo de Análise de Investimentos;
III. receber e conferir a documentação de credenciamento;

IV. validar as minutas das APRs, preencher as justificativas técnicas e assiná-las, com certificado digital ICP-Brasil, juntamente com a Superintendência;

V. inserir as APRs no CADPREV, com o Setor de Contabilidade, e conferir a conclusão da transmissão do DAIR;

VI. conferir os relatórios periódicos de desempenho e receber, conferir e apresentar ao Comitê os relatórios semestrais de diligências elaborados pela Consultoria;

VII. coordenar a interface entre o CAPSIRATI e as instituições financeiras;

VIII. garantir a observância da Política de Investimentos e sugerir melhorias e estratégias para otimização dos rendimentos.

Art. 6º – Superintendência

A Superintendência é o órgão executivo do. Compete-lhe:

I. executar as movimentações aprovadas pelo Comitê, eletronicamente, nos canais oficiais da instituição financeira credenciada, sendo vedado o uso de canais informais, mensagens ou e-mails sem assinatura eletrônica para ordens bancárias;

II. adotar dupla conferência na ordem bancária, de modo que o responsável que a emite não seja o mesmo que a valida;

III. validar e assinar as APRs, com certificado digital ICP-Brasil, juntamente com o Gestor de Recursos;

IV. publicar, no site do CAPSIRATI (Portal da Transparência), a Política de Investimentos, os relatórios de acompanhamento, a lista de instituições credenciadas, as APRs e o DAIR, em até 5 (cinco) dias úteis após o envio e aceite do DAIR no CADPREV;

V. arquivar a documentação e enviar o DPIN por meio do CADPREV, nos prazos fixados pela SRPC.

Art. 7º – Setor de Contabilidade

Compete ao Setor de Contabilidade:

I. conciliar o débito ou o crédito bancário (extrato e razão contábil) com as decisões registradas em ata, com frequência mensal;

II. comunicar de imediato ao Gestor de Recursos e à Superintendência qualquer divergência encontrada;

III. inserir as APRs, individualmente, no CADPREV, com o Gestor de Recursos, para geração e envio do DAIR nos prazos da Portaria MTP nº 1.467/2022 dentro do mês subsequente;

IV. arquivar os comprovantes das conciliações e das transmissões.

Art. 8º – Conselho Fiscal

O Conselho Fiscal é composto conforme três membros titulares e exerce o controle dos investimentos. Compete-lhe:

I. emitir parecer, com periodicidade mínima trimestral, sobre os relatórios mensais de investimentos e o lote de APRs e DAIR, demonstrando a conformidade das aplicações;

II. analisar a conformidade dos investimentos com a legislação vigente e examinar os demonstrativos financeiros;

III. relatar irregularidades ao Conselho de Administração e sugerir medidas para corrigir desvios ou falhas.

Art. 9º – Consultoria de Investimentos

A Consultoria, atualmente a LEMA, é pessoa jurídica contratada para prestar apoio técnico, com independência e isenção, sem poder decisório e sem movimentar recursos. É selecionada por critérios isonômicos, técnicos e transparentes, pautados em medidas quantitativas e qualitativas, com notória especialização (Resolução CMN nº 5.272/2025, art. 24). Compete-lhe:

I. elaborar análises e pareceres técnicos para subsidiar as decisões do Comitê e do Gestor de Recursos;

II. avaliar ativos e instituições, com base em critérios técnicos, legais e de conformidade;

III. apoiar a elaboração e a revisão da Política de Investimentos;

IV. ao fim de cada mês, a partir dos extratos bancários consolidados, gerar o Relatório de Investimentos e emitir as minutas das APRs;

V. elaborar semestralmente o relatório de diligências e encaminhá-lo ao CAPSIRATI;

VI. acompanhar o desempenho da carteira e sugerir ajustes estratégicos;

VII. realizar estudos de alocação, de cenários macroeconômicos e de avaliação de risco;

VIII. participar, quando solicitada, das reuniões do Comitê, sem direito a voto;

IX. atuar com independência, ética e transparência, e declarar formalmente a inexistência de vínculos com as instituições que recomendar.

É vedado à Consultoria receber qualquer participação, vantagem ou remuneração decorrente dos investimentos que analisar, bem como ser emissora dos ativos analisados (art. 24, § 5º, da Resolução CMN nº 5.272/2025).

Art. 10 – Instituições credenciadas

São as instituições autorizadas a atuar no mercado financeiro, registradas e habilitadas junto aos órgãos reguladores (CVM e Banco Central do Brasil), que operam os fundos, produtos ou serviços contratados pelo CAPSIRATI. Compete-lhes:

I. executar a gestão dos recursos conforme o regulamento do fundo e a legislação vigente;

II. prestar informações periódicas sobre desempenho, composição, movimentações e riscos da carteira;

III. cumprir os critérios de elegibilidade e credenciamento definidos neste Manual e na Política de Investimentos;

IV. comunicar prontamente qualquer evento relevante ou mudança que afete os investimentos;

V. manter canais abertos para atender às solicitações do CAPSIRATI e da Consultoria e fornecer relatórios e documentos sempre que requisitados.

3.4 Separação de responsabilidades e alçadas de decisão

Art. 11 – Separação de responsabilidades

As atividades da gestão dos investimentos são separadas, de modo que nenhum agente concentre, sozinho, a decisão, a execução, o registro e o controle de uma mesma operação:

I. **decide:** o Comitê de Investimentos, e o Conselho de Administração nos casos de alçada superior (art. 14);

II. **prepara e valida:** o Gestor de Recursos e a Consultoria de Investimentos, que analisam, emitem os pareceres e as minutas e preenchem as justificativas;

III. **executa a movimentação:** a Superintendência, nos canais oficiais;

IV. **concilia e registra:** o Setor de Contabilidade, que confronta as operações com a ata;

V. **controla:** o Conselho Fiscal, o Conselho de Administração e a área de controle interno.

Parágrafo único. Quem executa a ordem bancária não decide a operação, e quem decide não a executa.

Art. 12 – Regra geral

Toda aplicação ou resgate de recursos é deliberada pelo Comitê de Investimentos, mediante Termo de Análise e registro em ata, conforme o Manual de Autorização de Aplicação e Resgate.

Art. 13 – Parâmetros de alçada

As alçadas de decisão serão estabelecidas conforme os limites de aplicação definidos na Política de Investimentos:

I. **Investimentos de Pequeno Porte** (até 1,5%% do patrimônio ou R$ 1 milhão de reais ou recursos novos alocados em fundos já presentes na carteira do RPPS): podem ser aprovados pelo Gestor de Recursos;

II. **Investimentos de Médio Porte** (entre 1,51% e 15% do patrimônio): exigem parecer favorável do Comitê de Investimentos;

III. **Investimentos de Grande Porte** (acima de 15% do patrimônio ou de alto risco): requerem análise do Comitê de Investimentos e aprovação do Conselho Administrativo.

§1º Todas as decisões devem ser formalmente registradas (ata ou sistema), com votos, abstenções e justificativas.

§2º Os investimentos deverão passar por análise de conformidade legal e regulatória antes da aprovação final

3.5 Prevenção de conflitos de interesses

Art. 14 -

Os membros do Comitê, dos Conselhos e os servidores da unidade gestora devem abster-se de atuar em processos decisórios que envolvam instituições ou ativos com os

quais tenham vínculos pessoais, profissionais ou financeiros, declarando formalmente a situação, que será registrada em ata. Configura conflito de interesses qualquer situação em que se identifiquem ações não alinhadas aos objetivos do RPPS (Resolução CMN nº 5.272/2025, art. 24, § 3º).

4. REVISÃO E VIGÊNCIA

Este Manual entra em vigor a partir da aprovação pelo Conselho de Administração, por proposta do Comitê de Investimentos, e é revisado anualmente ou sempre que houver alteração na legislação aplicável, na Política de Investimentos ou nos procedimentos internos. A revisão contempla:

- Alterações na estrutura organizacional ou na legislação local de criação dos Conselhos e do Comitê;
- Adequação às alterações normativas (Resoluções CMN, Portarias, versões do Manual do Pró-Gestão);
- Alçadas de decisão e demais parâmetros definidos neste Manual;
- Apontamentos do controle interno e das auditorias de certificação e supervisão.

As revisões são formalmente aprovadas pelo Conselho de Administração, com registro em ata e publicação da versão atualizada no site do CAPSIRATI.

5. TERMO DE APROVAÇÃO E VIGÊNCIA

As revisões são formalmente aprovadas pelo Conselho de Administração, com registro em ata e publicação da versão atualizada no site do CAPSIRATI.

Versão	Data	Alteração	Aprovação (ata)
1.0	[_27_/__10/__2026__]	Elaboração inicial	10/2026

Irati, 27 de outubro de 202

Rozenilda Romaniw Bárbara

Superintendente
Caixa de Aposentadoria e Pensão dos Servidores Municipais de Irati (CAPSIRATI)